

UNIBANCO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ nº 33.700.394/0001-40 - NIRE 35300102771 - Companhia Aberta

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº 891, térreo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 8:30 (oito horas e trinta minutos). **MESA:** Gabriel Jorge Ferreira – Presidente; Claudia Polianski – Secretária. **QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. **PRESENÇA:** a) Diretores da sociedade; b) representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa que presta auditoria à sociedade, Sr. Paulo Sérgio Miron. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 12, 13 e 17 de abril de 2001, às fls. 47, 23 e 15, respectivamente e no jornal Gazeta Mercantil, edições de 12, 16 e 17 de abril de 2001, às fls. 3, 4, 4 e 4, respectivamente. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Não foi publicado o aviso aos acionistas por força do disposto no § 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, assim como o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.00, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 16.02.01, às fls. 9, 10,11,12, 13, 14,15,16,17, e 18 e no jornal Gazeta Mercantil, edição de 15.02.01, às fls. A-8, A-9, A-10, A-11, A-12, A-13 e A-14. 2. Ratificada, na forma constante das Demonstrações Financeiras ora aprovadas, a distribuição dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31.12.00. 3. Fixadas para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva as seguintes verbas mensais, globais, de remuneração, que compreendem também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que eventualmente vierem a ser concedidos, verbas essas reajustadas de acordo com a política de remuneração adotada pela sociedade, a serem atribuídas aos seus respectivos membros, na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração; para o Conselho de Administração até R\$ 750.000,00; para a Diretoria Executiva até R\$ 1.500.000,00. 4. A Assembléia registrou em ata voto de pesar pelo desaparecimento do fundador e presidente por longos anos do nosso banco, Embaixador Walther Moreira Salles, que dedicou sua vida ao desenvolvimento da instituição e cuja dedicação fez com que o Unibanco se projetasse nacional e internacionalmente como uma das maiores empresas do Brasil. Além de eminente banqueiro e empresário que foi, o Embaixador Walther Moreira Salles incumbiu-se também, em diversos momentos da sua vida, de altas funções públicas, especialmente como Embaixador brasileiro nos Estados Unidos da América, por duas oportunidades, e como Ministro de Estado. Sua vida exemplar constituiu motivo de inspiração e exemplo para toda a comunidade do Unibanco, razão pela qual, seu nome e sua memória jamais serão esquecidos. **II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 5. Aprovados, nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 11 de abril de 2001: a) alteração do “caput” do artigo 15 para aperfeiçoamento de sua redação, com a supressão da expressão “residentes no País”; b) inclusão de alínea “c” no § 4º do artigo 27 do estatuto social para dispor que a sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, quando o outorgado for pessoa jurídica, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 15-:** O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) Conselheiros, acionistas do UNIBANCO, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.” **“Artigo 27. § 4º:-** O UNIBANCO poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula “ad judicium” estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo; c) quando o outorgado for pessoa jurídica.” c) a criação de novos cargos na Diretoria Executiva da sociedade, com a finalidade de permitir a designação de Diretores responsáveis por áreas técnicas específicas, permanecendo a composição da Diretoria Executiva de no mínimo 3 e no máximo 27 membros, o número de Diretores Executivos de até 13 e o de Diretores com a designação que for atribuída pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo único do artigo 16 do estatuto social, de até 8, alterando-se a redação dos artigos 20 e 24 do estatuto social da seguinte forma: **“Artigo 20-** A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 27 (vinte e sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Presidente Executivo - Atacado; b) 1 (um) Presidente Executivo - Varejo; c) 1 (um) Vice-Presidente Corporativo; d) até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; e) até 13 (treze) Diretores Executivos; f) até 8 (oito) Diretores com a designação que for atribuída pelo Conselho de Administração na forma do parágrafo único do artigo 16. **Parágrafo Único-** O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite.” **“Artigo 24-** Compete aos Diretores Executivos e aos Diretores designados na forma do parágrafo único do artigo 16 as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “a” do artigo 16.” d) a consolidação do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração- Artigo 1º-** O UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede e fora na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado como UNIBANCO, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º-** O UNIBANCO tem por objeto as operações e os serviços, inclusive câmbio, permissidas aos bancos comerciais de depósito, podendo, também, participar de outras sociedades, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Único-** E vedado ao UNIBANCO: a) adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento; b) emitir debêntures ou partes beneficiárias. **Artigo 3º-** O prazo de duração do UNIBANCO é indeterminado. **CAPITULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º-** O capital social é de R\$ 3.386.273.114,36 (três bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), dividido em 140.653.169.934 (cento e quarenta bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentas e trinta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 75.568.744.349 (setenta e cinco bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e quarenta e nove) ordinárias e 65.084.425.585 (sessenta e cinco bilhões, oitenta e quatro milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e oitenta e cinco) preferenciais. **§ 1º-** O UNIBANCO está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 95.195.526.716 (noventa e cinco bilhões, cento e noventa e cinco milhões, quinhentas e vinte e seis mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias ou preferenciais, observadas as seguintes regras: a) competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que ficarão sujeitas; b) a emissão de ações ordinárias ou preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre essas duas espécies, e c) a emissão de ações preferenciais sujeitar-se-á ao limite previsto em lei. **§ 2º-** As emissões de ações destinadas à venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, quando previamente autorizadas pelas autoridades competentes, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração, que poderá conceder aos acionistas prioridade na subscrição de ações de uma das espécies ou de ambas. **§ 3º-** O UNIBANCO poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 4º-** Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações do UNIBANCO serão escriturais, permanecendo em conta de depósito, no UNIBANCO, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei mencionada lei. **§ 5º-** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o UNIBANCO poderá outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados do UNIBANCO ou de suas controladas. **Artigo 5º-** As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconvertíveis em ações ordinárias, e a elas não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e gozam das seguintes vantagens: a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essas ações; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros. **Artigo 6º-** O UNIBANCO poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncios, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações. **Artigo 7º-** O UNIBANCO poderá emitir, nos termos deste estatuto e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, Certificados de Depósito de Ações, doravante designados como UNITS, representativos de ações preferenciais, sem direito de voto, depositadas no UNIBANCO, de emissão: a) do UNIBANCO; b) da UNIBANCO HOLDINGS S.A., companhia de capital aberto com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.022.034/0001-87, doravante designada como HOLDINGS. **§ 1º-** Para os efeitos deste artigo, a cada ação preferencial de emissão do UNIBANCO depositada deverá corresponder o depósito concomitante de uma ação preferencial classe B, de emissão da HOLDINGS. **§ 2º-** Somente ações livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embaraço que impeça sua livre entrega aos titulares das UNITS poderão ser objeto de depósito para conversão em UNITS. **Artigo 8º-** Os acionistas do UNIBANCO poderão entregar, observadas as disposições dos artigos 9º, 10 e 11 deste estatuto, as ações de que são titulares em UNITS, nos prazos e nas demais condições fixadas por seu Conselho de Administração, mediante publicação de aviso aos acionistas informando-os sobre os procedimentos de conversão. **Artigo 9º-** As ações representadas pelas UNITS, a partir da emissão destas: a) ficarão registradas em conta de depósito vinculada às UNITS, e sua propriedade somente será transferida mediante transferência das UNITS correspondentes, por ordem escrita do seu titular; b) seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular das UNITS; c) as ações, seus rendimentos e o respectivo valor de resgate ou amortização não poderão ser dados em penhor, gravadas ou a qualquer outro título dados em garantia pelo titular das UNITS, nem poderão ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular das UNITS. **Artigo 10-** As UNITS terão forma escritural e serão mantidas pelo UNIBANCO em conta aberta em nome do seu titular e: a) a transferência da propriedade das UNITS opera-se pelo lançamento efetuado pelo UNIBANCO em seus livros, a débito da conta de UNITS do alienante e a crédito da conta de UNITS do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder do UNIBANCO. b) o penhor, o usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer outras cláusulas, ônus, gravames ou embaraços que gravarem as UNITS deverão ser averbados nos registros do UNIBANCO e serão anotados no extrato da conta de UNITS; c) o UNIBANCO fornecerá ao titular das UNITS extrato de sua conta de UNITS sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano; d) do extrato constarão o local e a data da emissão, o nome do UNIBANCO, a indicação de se tratar de extrato de conta de UNITS (Certificado Escritural de Depósito de Ações), a especificação das ações depositadas, a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular da conta de UNITS ou por ordem escrita deste, o nome e qualificação do titular da conta de UNITS, o preço do depósito cobrado pelo UNIBANCO se for o caso, e os locais de atendimento aos titulares de UNITS; e) mediante ordem escrita dada pelo titular da conta de UNITS à corretora de Bolsa de Valores em que as UNITS sejam negociadas, o UNIBANCO bloqueará as UNITS objeto da ordem, ficando assim autorizado a transferi-las para o comprador quando receber da Bolsa o comunicado de que as UNITS foram vendidas; f) ressalvado o disposto nas alíneas “g” e “h” abaixo, o titular das UNITS terá o direito de, a qualquer tempo, pedir ao UNIBANCO o seu cancelamento e a entrega das ações escriturais que representa, mediante transferência destas para as contas de depósito de ações mantidas pelo UNIBANCO em nome do titular; g) o Conselho de Administração do UNIBANCO poderá, a qualquer tempo, suspender o cancelamento das UNITS por prazo determinado, nas seguintes hipóteses: I - anúncio pela HOLDINGS ou pelo UNIBANCO de que pretendem facultar aos acionistas do UNIBANCO a conversão de ações de emissão do UNIBANCO em UNITS, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 90 dias; II - início de oferta pública de distribuição primária ou secundária de UNITS, quer no mercado internacional, quer no mercado nacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 30 dias; h) não poderão ser objeto de solicitação de cancelamento as UNITS que tenham ônus, gravames ou embaraços anotados sobre elas, na forma da alínea “b” deste artigo, i) uma vez canceladas as UNITS, o titular das ações por elas representadas poderá livremente dispor das referidas ações, não mais se aplicando as restrições mencionada nas alíneas “a” e “c” do artigo 9º. **Artigo 11-** No exercício dos direitos conferidos pelas ações representadas pelas UNITS, serão observadas as seguintes normas: a) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações do UNIBANCO serão pagos por este ao titular das UNITS; b) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações da HOLDINGS entregues ao UNIBANCO, na qualidade de depositário das ações, serão por este pagos ao titular das UNITS; c) competirá exclusivamente ao titular das UNITS o direito de participar das Assembléias Gerais do UNIBANCO e da HOLDINGS e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas aos acionistas destas sociedades pelas ações representadas pelas UNITS; d) ocorrendo desdobramento, cancelamento, grupamento ou novas emissões de ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS durante a existência das UNITS, serão observadas as seguintes regras: I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas, realizados pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, o UNIBANCO registrará o depósito das novas ações emitidas e emitirá novas UNITS, registrando-as na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial Classe B da HOLDINGS, representadas por UNIT. Caso haja desdobramento de ações realizados apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou caso o desdobramento de ações seja feito por ambas as companhias em proporções diferentes, o UNIBANCO registrará, em nome do titular das ações desdobradas, o depósito de tantas ações quantas forem passíveis de constituírem UNITS, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 7º, entregando as demais ações emitidas ao titular das UNITS representadas pelas ações desdobradas. II - Caso haja alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de grupamento ou cancelamento de ações, realizados pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, o UNIBANCO debitará as contas de UNITS dos titulares das ações canceladas, efetuando o cancelamento automático de UNITS, em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial Classe B da HOLDINGS, representadas por UNIT. Na hipótese de grupamento ou cancelamento de ações realizado apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou realizadas em proporção diferente pelas duas companhias, o UNIBANCO efetuará o cancelamento das UNITS representativas das ações canceladas, entregando ao respectivo titular as ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS não canceladas, conforme o caso. III - No aumento de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido direito de preferência, prevalecerão os seguintes procedimentos: 1º) se o UNIBANCO e a HOLDINGS procederem a aumento simultâneo de capital, mediante emissão de ações passíveis de constituírem novas UNITS, o titular das UNITS poderá exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas UNITS, sendo que: I - se o acionista subscrever ações de ambas as companhias, serão emitidas a seu favor novas UNITS, correspondentes às ações por ele subscritas, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 7º, salvo manifestação em contrário conforme disposto no inciso II a seguir; II - se o acionista preferir subscrever ações de ambas as companhias sem constituição das UNITS, ou apenas ações de uma das companhias, poderá fazê-lo, bastando comunicar tal intenção às emissoras no boletim de subscrição das ações; 2º) se apenas uma das companhias aumentar o capital, o titular das UNITS poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas UNITS, não se fazendo, nesse caso, a emissão de novas UNITS. **CAPITULO III - Da Assembléia Geral - Artigo 12-** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º-** O acionista pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto ao UNIBANCO, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia Geral. **§ 2º-** A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 13-** A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **§ 1º-** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **§ 2º-** Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, para obrigarem o UNIBANCO deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvando-se ao UNIBANCO o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. **CAPITULO IV - Da Administração - Artigo 14-** A administração do UNIBANCO compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria Executiva. **SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 15-** O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) Conselheiros, acionistas do UNIBANCO, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. **§ 1º-** O Conselho de Administração terá um Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 18. **§ 2º-** O limite máximo para o exercício de cargo no Conselho de Administração é de 63 (sessenta e três) anos, podendo o Conselho de Administração estender esse limite. **Artigo 16-** Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do UNIBANCO; b) convocar as assembléias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I - aumento ou redução do capital social; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinações societárias envolvendo o UNIBANCO, inclusive participação em acordos de acionistas; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; V - os orçamentos de resultados e de investimentos e

respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma do inciso II do parágrafo único do artigo 22; e) por proposta da Diretoria Executiva: I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 35; II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 35; h) indicar o substituto do Presidente Executivo - Varejo, Presidente Executivo - Atacado e Vice-Presidente Corporativo, na hipótese prevista na alínea “a”, inciso I, do artigo 25, e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, nos casos previstos na alínea “b” do mesmo artigo, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea “b”, inciso III, do artigo 19; i) autorizar, quando considerar necessária, a representação do UNIBANCO individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições e respectivas áreas de atuação; l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do UNIBANCO, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva; n) escolher e destituir os auditores independentes; o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio UNIBANCO observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º; p) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e ou da Diretoria Executiva; q) deliberar sobre os atos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º. r) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do UNIBANCO e deliberar sobre os casos omissos; **Parágrafo Único-** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intuição que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privadas estabelecidas neste estatuto. **Artigo 17-** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração; b) designar, nas hipóteses previstas na alínea “a”, inciso II e alínea “b”, inciso II, do artigo 19, o substituto dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único-** Aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. **Artigo 18-** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 2º-** As reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 19-** Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente por ele designado; II - os Vice-Presidentes serão substituídos por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros, por substituído indicado pelo Conselho de Administração; b) nos casos de substituição em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente que for designado pelo Conselho de Administração; II - os Vice-Presidentes serão substituídos por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros, por substituído indicado pelo Conselho de Administração; c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia para proceder a nova eleição. **Parágrafo Único-** O substituído indicado na forma da alínea “b”, inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. **SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva - Artigo 20-** A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 27 (vinte e sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Presidente Executivo - Atacado; b) 1 (um) Presidente Executivo - Varejo; c) 1 (um) Vice-Presidente Corporativo; d) até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; e) até 13 (treze) Diretores Executivos; f) até 8 (oito) Diretores com a designação que for atribuída pelo Conselho de Administração na forma do parágrafo único do artigo 16. **Parágrafo Único-** O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite. **Artigo 21-** Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto do UNIBANCO, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 35; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social; **Artigo 22-** Compete ao Presidente Executivo - Atacado, Presidente Executivo - Varejo e Vice-Presidente Corporativo: a) privativamente ao Presidente Executivo - Atacado: I - a gestão operacional e administrativa das atividades próprias de banco de empresas e de investimento, compreendendo ainda tesouraria, dependências externas e distribuição nacional e internacional; II - coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos; III - tomar as decisões de sua alçada; IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores sob sua supervisão, nos casos previstos no inciso II da alínea “a” do artigo 25; b) privativamente ao Presidente Executivo - Varejo: I - a gestão operacional e administrativa do banco de varejo, compreendendo a rede de agências, e outras dependências, suporte administrativo, inclusive sistemas e demais atividades próprias de banco comercial; II - coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos; III - tomar as decisões de sua alçada; IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores sob sua supervisão, nos casos previstos no inciso II da alínea “a” do artigo 25; c) privativamente ao Vice-Presidente Corporativo: I - desempenhar as funções de planejamento, controladoria, administração de riscos e relações com o mercado e investidores; II - coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos; III - tomar as decisões de sua alçada; IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores sob sua supervisão, nos casos previstos no inciso II da alínea “a” do artigo 25. **Parágrafo Único-** Observadas as políticas, diretrizes e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração, compete ao Presidente Executivo - Atacado, ao Presidente Executivo - Varejo e ao Vice-Presidente Corporativo, em conjunto: I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno do UNIBANCO; II - submeter a aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas; III- fixar alçadas operacionais e administrativas; IV - zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional. **Artigo 23-** Compete aos Diretores Vice-Presidentes do UNIBANCO privativamente: I - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas, na forma da alínea “j” do artigo 16; II - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta; **Artigo 24-** Compete aos Diretores Executivos e a outros Diretores designados na forma do parágrafo único do artigo 16 às atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “i” do artigo 16. **Artigo 25-** A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - os substitutos do Presidente Executivo - Atacado, do Presidente Executivo - Varejo e do Vice-Presidente Corporativo serão indicados pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea “h” do artigo 16; II - as funções dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituído indicado, dentre os Diretores eleitos, na forma prevista no inciso IV das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 22; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituído será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea “h” do artigo 16. **Artigo 26-** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas e presididas por qualquer dos Presidentes Executivos, os quais conjuntamente poderão indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria Executiva. **§ 1º-** Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva. **§ 2º-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo nas hipóteses previstas na alínea “c” do artigo 21, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Artigo 27-** A representação ativa e passiva do UNIBANCO será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea “i” do artigo 16. **§ 1º-** Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do UNIBANCO ou onerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea “i” do artigo 16. **§ 2º-** O UNIBANCO poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§ 3º-** Os atos previstos na alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. **§ 4º-** O UNIBANCO poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula “ad judicium” estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo; c) quando o outorgado for pessoa jurídica. **SEÇÃO III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva - Artigo 28-** A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 15 e 20. **Artigo 29-** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução. **Artigo 30-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 19 e 25. **Parágrafo Único-** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. **Artigo 31-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 32-** A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “i” do artigo 16. **CAPITULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 33-** O UNIBANCO terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§ 1º-** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º-** A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º-** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPITULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 34-** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 35-** No último dia de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **§ 1º-** Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanecer após as deduções referidas nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. **§ 2º-** A participação prevista na alínea “c” do parágrafo 1º, deste artigo, será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais. **§ 3º-** O resultado do UNIBANCO, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, “ad referendum” da Assembléia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observadas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei; d) 35% (trinta e cinco por cento), observado o disposto nos parágrafos 4º e 6º deste artigo, como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea “a” deste parágrafo; II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea “b” deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea “c” deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) constituição das seguintes reservas estatutárias destacadas do lucro líquido que remanecer após as deduções previstas nas alíneas “a” a “d” deste parágrafo: I - 2% (dois por cento) para a constituição de Reserva de Risco em Operações de Câmbio, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 90% para a constituição de reserva destinada a assegurar ao UNIBANCO adequada margem operacional, até o máximo de 80% do valor do capital social; f) o saldo terá à destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. **§ 4º-** No rateio do dividendo referido na alínea “d” do parágrafo 3º deste artigo será atribuída a cada ação preferencial importância superior em 10% (dez por cento) à que couber a cada ação ordinária. **§ 5º-** Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **§ 6º-** A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de: a) Lucros apurados em Balanço Semestral, e b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 7º-** Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP), nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 6º deste artigo. **CAPITULO VII - Da Liquidação - Artigo 36-** O UNIBANCO entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **CAPITULO VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 37-** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissso, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pelo UNIBANCO dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. **Artigo 38-** O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. **CAPITULO IX - Das Disposições Transitórias - Artigo 39-** O UNIBANCO manterá escriturado, como Reserva Especial de Dividendos, o valor de R\$ 63.897.529,90 (sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), que, em 31 de dezembro de 1996 equivalia a R77.105.743,8181 UFIRs, a ser transferido da Reserva Estatutária de que trata o inciso II da alínea “e” do parágrafo 3º do artigo 35, quanto essa formada com lucros apurados nos exercícios de 1989 a 1993 e que se encontram amparados pelo regime fiscal previsto no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 22.12.88 e artigo 75 da Lei nº 8.383, de 30.12.91. **Parágrafo Único-** A Reserva Especial de Dividendos de que trata este artigo será baixada contra os dividendos que forem distribuídos pelo UNIBANCO à conta dessa Reserva, ou em virtude de sua capitalização.” 6. Aprovada a apuração, com base em dados financeiros consolidados, do direcionamento de recursos referidos no Regulamento anexo à Resolução 2.519, de 29.06.98, conforme disposto na Resolução 2.578 ambas do Conselho Monetário Nacional. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficou arquivada na sede da sociedade, autenticada pela mesa da assembléia, a Proposta do Conselho de Administração. São Paulo, 30 de abril de 2001 (a) Gabriel Jorge Ferreira – Presidente Claudia Polianski – Secretária. **ACIONISTAS PRESENTES:** p/ UNIBANCO HOLDINGS S.A. - Mauro Agonilha e Norberto Fassina – Diretores; NORBERTO FASSINA; MAURO AGONILHA; RINALDO DETTINO; CLAUDIA POLITANSKI; MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR e p/ INSTITUTO UNIBANCO - Cesar Augusto Sizenando Silva e Fernando Santoro - Diretores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de “Atas de Assembléias Gerais” da companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de abril de 2001. CLAUDIA POLITANSKI - Secretária. SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Certifico o registro sob o nº 125.059/01-2, em 10.07.01. (a) Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.